

LEI Nº 202/2011

DE 24 DE OUTUBRO DE 2011.

"Dispõe a Prefeitura Municipal de Santa Terezinha do Tocantins a conceder Licença Maternidade de 180 (cento e oitenta) dias às Servidoras Públicas Municipais gestantes e dá outras Providências".

O Prefeito Municipal de Santa Terezinha do Tocantins,
Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal de Santa Terezinha do Tocantins, TO, aprovou e eu sancionei a seguinte Lei:

Art. 1º. - A Prefeitura Municipal de Santa Terezinha do Tocantins requer Licença Maternidade de 180 (cento e oitenta) dias, às servidoras públicas municipais gestantes, sem prejuízo do emprego e do salário.

§ Único – Fica o Município autorizado a custear o Auxílio-Maternidade referente aos 60 (sessenta) dias subsequentes aos 120 (cento e vinte dias) previstos na legislação.

Art. 2º. - A Licença Maternidade e o Auxílio-Maternidade objetos deste Projeto de Lei são extensivos à servidora pública municipal que adotar ou obtiver guarda judicial para fins de adoção de criança.

Art. 3º. - Os recursos necessários à aplicação deste Projeto serão provenientes de dotação orçamentária própria, suplementando se necessário.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA DO TOCANTINS, TO, aos 24 dias do mês de outubro de 2011.



KLEIBSON BELARMINO DE SOUZA
Prefeito Municipal

LEI Nº 202/2011

DE 24 DE OUTUBRO DE 2011.

"Dispõe a Prefeitura Municipal de Santa Terezinha do Tocantins a conceder Licença Maternidade de 180 (cento e oitenta) dias às Servidoras Públicas Municipais gestantes e dá outras Providências".

O Prefeito Municipal de Santa Terezinha do Tocantins,
Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal de Santa Terezinha do Tocantins, TO, aprovou e eu sancionei a seguinte Lei:

Art. 1º. - A Prefeitura Municipal de Santa Terezinha do Tocantins requer Licença Maternidade de 180 (cento e oitenta) dias, às servidoras públicas municipais gestantes, sem prejuízo do emprego e do salário.

§ Único – Fica o Município autorizado a custear o Auxílio-Maternidade referente aos 60 (sessenta) dias subseqüentes aos 120 (cento e vinte dias) previstos na legislação.

Art. 2º. - A Licença Maternidade e o Auxílio-Maternidade objetos deste Projeto de Lei são extensivos à servidora pública municipal que adotar ou obtiver guarda judicial para fins de adoção de criança.

Art. 3º. - Os recursos necessários à aplicação deste Projeto serão provenientes de dotação orçamentária própria, suplementando se necessário.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA
TEREZINHA DO TOCANTINS, TO,** aos 24 dias do mês de outubro de 2011.



KLEIBSON BELARMINO DE SOUZA
Prefeito Municipal

